



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Novais, APROVA, e SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, do Município de Novais - SP.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, colegiado diretamente ligado ao Divisão de Cultura e Turismo que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural da cidade e município de Novais - SP.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.3º O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, a ser convocada pelo Prefeito, após emissão do decreto de indicação de membros representantes dos setores público e privado.

Art. 4º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Art. 5º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Art. 6º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMCULT, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Art. 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo COMCULT para um mandato de dois anos, com a



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMCULT.

Art. 8º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMCULT, serão indicados pelo Prefeito e respectivos órgãos constantes desta lei e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito ou órgão que os indicou.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o poder público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º A representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do município de Novais, por meio da Diretoria de Cultura e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I - 01 Representante do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito/Administração);
- II - 01 Representante da Divisão de Cultura e Turismo;
- III - 01 Representante da Diretoria Municipal de Educação;
- IV - 01 Representantes do Segmento de Artesanato e afins;
- V - 01 Representantes do Segmento de Alimentação e afins;
- VI - 01 Representante dos Organizadores e/ou Promotores de Eventos;
- VII - 01 Representantes da Cultura Imaterial (saberes e fazeres);
- VIII - 01 Representante de Entidades ou Empresas Culturais e/ou Turísticas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e aos seus membros:

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

- a) Política Municipal de Cultura;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão da cultura no município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;
- e) Assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse cultural para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades culturais do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos culturais visando incrementar e estimular as Culturas Material e Imaterial da cidade;

VII - propor diretrizes de implementação da Cultura através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação da Cultura em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento cultural no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos;

X - Colaborar com a Prefeitura, através da Divisão de Cultura e Turismo nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à Cultura no município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura

XV - Elaborar o Plano Municipal de Cultura;

XVI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura;

XVII - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

XVIII - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

XIX - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMCULT;

XX - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

XXI - Votar nas decisões do COMCULT.

Art. 11. O COMCULT reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, de acordo com a necessidade e mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único: As funções dos membros do COMCULT não serão remuneradas.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 13. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Divisão de Cultura e Turismo que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolverá projeto de Lei a ser submetido



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, ao Executivo Municipal para ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: o Plano, no âmbito municipal, deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novais, 10 de maio de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

Excelentíssimo Senhor

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais;

Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei tem por objetivo Conforme a Constituição Federal o Estado garantir á todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Garantidos pela Lei 8.313, o mecanismo do incentivo à cultura é um dos pilares do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que também conta com o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficarts).

Sendo estes os motivos que se expõe na presente mensagem, aguarda-se, na forma regimental desta Colenda Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de manifestar os votos de estima e distinta consideração.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal